



ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA DE ALAGOAS
CNPJ 12.475.026/0001-75

TÍTULO I

DO NOME, NATUREZA, FINS, OBJETIVIDADE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CAPÍTULO I

DO NOME, NATUREZA E SEDE

Art. 1º - O CLUBE DE ENGENHARIA DE ALAGOAS, Sociedade civil de duração indeterminada, sem fins lucrativos, fundado em 11 de dezembro de 1956, com personalidade jurídica, SEDE e FORO na Capital do Estado de Alagoas, situada à Rua Cap. Samuel Lins nº 100 Farol, inscrito com CNPJ de nº 12.475.026/0001-75 é considerado de Utilidade Pública por Lei Estadual de nº 504 de 16 de dezembro de 1964 e por Lei Municipal de nº 4.255 de 10 de dezembro de 1993. Registrado no CONFEA conforme Decisão PL-0805/1968. Reconhecido como entidade Precursora pela Decisão PL nº 2727/2012 e de Utilidade para o Sistema CONFEA/CREA Decisão PL nº 0038/2016.

Parágrafo único - O CEA se reveste de caráter eminentemente apolítico partidário.

Art. 2º - A Sociedade é constituída de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no Título II.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DOS INSTRUMENTOS PARA SUA REALIZAÇÃO

Art. 3º - O CLUBE DE ENGENHARIA DE ALAGOAS, também denominado CEA neste Estatuto, tem como objetivos principais:

- a) Valorizar a Engenharia, a Arquitetura, a Agronomia e as Profissões afins, bem como as empresas alagoanas e as nacionais, que atuam nestas áreas.
- b) Contribuir para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, podendo, para tanto, celebrar Convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- c) Estudar, discutir e posicionar-se quanto a questões técnicas, econômicas e sociais correlacionadas com a Engenharia, Arquitetura, Agronomia e áreas afins, especialmente as políticas voltadas ao desenvolvimento da sociedade;
- d) Defender os interesses das classes profissionais que atuam nas áreas citadas neste artigo para o verdadeiro exercício dessas profissões e a plena aplicação de suas aptidões;
- e) Concorrer para o desenvolvimento cultural, econômico e social, da sociedade em geral e de seus associados em particular;
- f) Agir no sentido de que seja observada a ética profissional;
- g) Promover o aprimoramento técnico e cultural dos associados;
- h) Estimular o conagraçamento dos associados e seus familiares;
- i) Premiar, anualmente, os profissionais das áreas citadas neste artigo que, destacadamente, tenham prestado relevantes serviços à Engenharia alagoana;
- j) Incentivar a atuação em forma de Cooperativa de Profissionais, no desenvolvimento de trabalhos técnicos e científicos.
- k) Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico material e imaterial, bem como do patrimônio público;
- l) Prestar serviços, objetivando auxílio das instituições públicas e privadas;
- m) Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria, termos de colaboração e outros instrumentos jurídicos com instituições, públicas e privadas, nacionais e internacionais que possam promover as atividades descritas neste artigo.

Art. 4º - Para a realização dos objetivos a que se propões, o CEA disporá dos seguintes órgãos colegiados:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Deliberativo
- c) Conselho Fiscal
- d) Diretoria
- e) Departamentos Técnicos

Art. 5º - Para a regulamentação dos dispositivos previstos neste Estatuto, o Conselho Deliberativo aprovará, por maioria dos seus membros presentes à sessão especialmente convocada pra este fim o REGIMENTO INTERNO DO CLUBE DE ENGENHARIA DE ALAGOAS.

Art. 6º - É vedada a remuneração, sob qualquer forma ou pretexto, dos titulares dos cargos dos órgãos previstos no Art. 4º, bem como a distribuição de lucros eventuais, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados.

Art. 7º - O CEA poderá se filiar à Federações Nacionais e Internacionais que congregam organismos congêneres devendo, para tanto, ocorrer aprovação por maioria dos membros do Conselho Deliberativo

PARAGRAFO UNICO - Poderão ser criadas Secções Regionais do CEA ou serem filiadas associações congêneres existentes no Estado de Alagoas, cujas organizações satisfaçam as exigências do presente Estatuto.

CAPÍTULO III DA DISSOLUÇÃO

Art. 8º - A dissolução da sociedade só poderá ocorrer por decisão de 2/3 (dois terços) de seus sócios presentes, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

PARAGRAFO 1º - É vedada a fusão do CEA com qualquer outra sociedade, ainda que de fins semelhantes.

PARAGRAFO 2º - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei 9.790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social;

PARAGRAFO 3º - Na hipótese da entidade perder a qualificação instituída pela Lei 9.990/1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período que perdeu aquela qualificação, será, contabilmente, apurado e transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente, que tenha o mesmo objetivo social;

TÍTULO II DOS SÓCIOS CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS DOS SÓCIOS

Art. 9º - O quadro do CEA é constituído das seguintes categorias de sócios: titular, coletivo, contribuinte especial, aspirante, benemérito, honorário e correspondente.

Art. 10 - As condições necessárias para pertencer às várias categorias são:

a) Titular - O candidato deve ser profissional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia ou áreas afins, portador de Carteira de Diplomado em nível superior expedida pelo Conselho Regulamentador de sua profissão, ou portador do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho emitido por Curso de Especialização devidamente Registrado no CREA;

b) Coletivo - Deve ser, Empresa ou Firma registrada no CREA, ligada a Engenharia ou a Indústria, a qual se fará representar por profissional que preencha as condições de sócio titular;

c) Contribuinte Especial - Profissional vinculado ao setor da Engenharia que, no entendimento do Conselho Deliberativo, poderá contribuir tecnicamente para o atendimento aos objetivos do CEA, vinculado a um Departamento Específico;

d) Aspirante - O candidato deve ser aluno matriculado em Curso Superior de Engenharia, Arquitetura, Agronomia ou uma das áreas afins, reconhecida pelo Governo Federal;

e) Benemérito - O candidato deve ter sido julgado merecedor desta distinção por serviço prestado a engenharia alagoana e/ou ao CEA por decisão do Conselho Deliberativo especialmente convocado para esse fim.

f) Honorário - O candidato que houver prestado relevante serviço à Engenharia, à Indústria e/ou ao CEA, ou pessoa de elevada cultura, proposto pelo Conselho Deliberativo e aceito pela Assembleia Geral;

g) Remido - Profissional com 35 anos de filiação como sócio Titular e/ou mais de 75 anos de idade, proposto pela Diretoria e Aprovado pelo Conselho Deliberativo.

h) Correspondente - O profissional do setor que, residente no estrangeiro ou fora do Estado, for designado pelo Conselho Deliberativo para representar o CEA, com as atribuições que lhe forem conferidas mesmo Conselho e/ou que seja de interesse do CEA.

Art. 11 - O candidato a sócio titular coletivo ou aspirante, será apresentado por um sócio titular.

PARAGRAFO 1º - O sócio aspirante, na data que colocar grau, passará à categoria de sócio titular mediante a contribuição de 50% (cinquenta por cento) do valor da joia.

PARAGRAFO 2º - Os sócios titulares que adquirirem a condição de beneméritos continuarão a ter os direitos e deveres inerentes à categoria do sócio titular, exceto a obrigação do pagamento das contribuições financeiras.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 12 - A admissão de sócio titular, contribuinte especial ou aspirante será feita mediante proposta assinada pelo candidato e por um sócio titular quite. Caberá a Comissão de Sindicância, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, realizar as diligências necessárias e encaminhar à Diretoria para o parecer e submeter ao Conselho Deliberativo, que decidirá a respeito, pelo voto de 2/3 dos membros presentes à sessão.

Art. 13 - As propostas para sócio benemérito e honorário deverão ser convenientemente justificadas e subscritas por 10% dos sócios titulares quites. Depois de submetidas ao parecer da Diretoria, serão por esta encaminhadas ao Conselho Deliberativo, que decidirá em última instância, pelo voto favorável de, pelo menos, 2/3 dos seus membros.

Art. 14 - As propostas para sócio correspondente serão apresentadas por sócio titular quite e, depois de apreciadas pela Diretoria, serão submetidas ao Conselho Deliberativo, que decidirá pelo voto de 2/3 dos membros presentes á sessão.

Art. 15 - As propostas para sócio coletivo devidamente justificadas e contendo a indicação de respectivo representante no quadro social, conforme exige a alínea (b) do Art. 10º, deverão ser apresentadas por sócio titular quite, com o parecer da Diretoria, serão levadas ao Conselho Deliberativo que decidirá, em caráter definitivo pelo voto de 2/3 dos membros presentes à sessão.

CAPÍTULO III DAS CONTRIBUIÇÕES E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16 - O Conselho Deliberativo estabelecerá as joias e contribuições financeiras anuais e suas formas de pagamento, para as diversas categorias de sócios, observando que:

- a) Os sócios aspirantes são isentos de joias e pagarão anuidades correspondentes a 1/2 das anuidades dos sócios titulares;
- b) Os sócios coletivos pagarão joias e anuidades fixadas pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria.
- c) Os sócios beneméritos, honorários, remidos e correspondentes ficam dispensados das contribuições financeiras regulares previstas no caput deste Artigo.
- d) Os sócios pagarão as joias e anuidades fixadas pela Diretoria, podendo inclusive serem pagas através de serviços prestados ou doações de interesse do clube.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os sócios titulares, aspirantes, contribuintes especiais e coletivos, em atraso com mais de dois anos consecutivos com as contribuições financeiras ou quaisquer outras dívidas vencidas para com o CEA, perdem seus direitos de sócios.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os demais recursos financeiros necessários à manutenção do CEA poderão ser obtidos por:

- I – termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com instituições públicas e privadas para financiamento de projetos na área de atuação, inclusive locação de espaços e patrocínios;
- II – contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III – doações, legados e heranças;
- IV - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sobre a sua administração.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 17 - São direitos dos sócios titulares, observando o disposto neste Estatuto:

- a) frequentar as dependências do CEA e das sociedades filiadas;
- b) tomar parte nas Assembleias Gerais, votar e ser votado;
- c) assistir às sessões do Conselho Deliberativo e, se autorizado por este, tomar parte nas discussões dos assuntos em pauta;
- d) participar de Departamentos Técnicos permanentes, conferências, congressos, debates palestras, reuniões e outras atividades destinadas a cumprir os objetivos do CEA na forma do Regimento Interno;
- e) participar das atividades promovidas pelo CEA na forma que estipular o Regimento Interno;
- f) propor novos sócios;
- g) requerer convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- h) receber seus familiares ou pessoas de suas relações, sob sua responsabilidade, nas dependências sociais do CEA e utilizar o endereço deste para sua correspondência.

Art. 18 - São direitos dos sócios aspirantes, contribuintes especiais e honorários somente aqueles previstos nas alíneas (a), (c), (d), (e) e (h) do Artigo 17.

Art. 19 - São deveres dos sócios, qualquer que seja a sua categoria:

- a) cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética adotado pelo CEA;
- b) acatar as resoluções da Diretoria do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- c) pagar as contribuições financeiras que couberem a sua categoria na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo, bem como quaisquer outros débitos para com o CEA;

d) cooperar para a prosperidade do CLUBE DE ENGENHARIA DE ALAGOAS e para que este cumpra os seus objetivos.

CAPÍTULO V DAS RESTRIÇÕES DE PRERROGATIVAS E RESPONSABILIDADES

Art. 20 - É expressamente proibido à Diretoria do CEA, bem como aos sócios, seus convidados e funcionários, promover manifestações no recinto do CEA que desvirtuem os seus objetivos, conforme exposto no Art. 3º ou preceitos legais.

PARAGRAFO ÚNICO - As atividades desenvolvidas por terceiros nas dependências do CEA, quando estas forem alugadas, serão regulamentadas pelo Regimento Interno, juntamente com as normas para locação.

Art. 21 - Os sócios do CEA não serão responsáveis pelas obrigações por este contraídas, respondendo somente pelos compromissos assumidos como associados perante o CEA.

CAPÍTULO VI DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 22 - Será eliminado do quadro social do quadro social do CEA o sócio que incorrer em qualquer das seguintes situações:

- a) deixar de solver seus compromissos financeiros para com o CEA por mais de 2 anos consecutivos, sem justificativas razoável;
- b) danificar o patrimônio do CEA, recusando-se a reestruturá-lo ou indenizá-lo;
- c) infringir o Art. 20.

PARAGRAFO 1º- O Conselho Deliberativo estabelecerá, através do Regimento Interno, as formas e procedimentos da perda e recuperação da condição de sócio, para os casos previstos no caput artigo.

PARAGRAFO 2º- Em qualquer caso de perda de condição de sócio, caberá recurso a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, nos termos do Art. 24. Para efeito da assinatura do requerimento de convocação e computação do número mínimo de sócios necessários a esta, será(ão) considerada(s) a(s) assinatura(s) do(s) sócio(s) atingido(os) pela perda de condição de sócio(s) prevista no caput deste Artigo.

PARAGRAFO 3º - A eliminação do quadro social implica na perda dos direitos previstos neste Estatuto, sem que caiba ao sócio atingido indenização a qualquer título.

PARAGRAFO 4º - A readmissão de sócio eliminado por infração aos itens “a” e “b” do caput deste artigo, somente será efetiva após o pagamento de nova joia e da dívida vencida até a data de eliminação devidamente atualizada, se for o caso.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCALIZAÇÃO CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23 - Assembleia Geral, órgão deliberativo supremo do CEA, consiste na reunião dos sócios efetivos e poderá ser:

- a) Solene;
- b) Ordinária;
- c) Extraordinária.

PARAGRAFO 1º - A Assembleia Geral Solene será convocada para a posse da Diretoria, para comemorar qualquer data considerada festiva para a Engenharia, Arquitetura, Agronomia e profissões afins, receber personalidades ilustres e dar posse aos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal eleitos anualmente.

PARAGRAFO 2º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada para:

- a) anualmente, na segunda quinzena de novembro, para aprovação da proposta orçamentária para o exercício seguinte e eleger um terço do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- b) anualmente, até a segunda quinzena de março, para apreciar o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Receita e Despesas, com os respectivos pareceres dos Conselho Fiscal e Deliberativos;
- c) trienalmente na segunda quinzena de novembro, para eleger a Diretoria.

PARAGRAFO 3º - A Assembleia Geral extraordinária será convocada em qualquer época do ano para as seguintes finalidades:

- a) reformar o Estatuto do CEA;
- b) deliberar sobre alienação e troca de bens e hipotecas;
- c) deliberar sobre resoluções do Conselho Deliberativo, Diretoria ou Conselho Fiscal, julgadas contrárias aos interesses do CEA;
- d) deliberar, em caráter de recurso, sobre a eliminação de sócio do quadro social nos termos do Art. 22;
- e) dissolver a sociedade dando destinação ao patrimônio do CEA, nos termos do Art. 8º;

f) deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse do CEA, desde que expressamente especificado no edital de convocação;

g) eleger nova Diretoria ou novo Presidente, no caso de renúncia coletiva daquele ou na vaga deste cargo antes de decorridos 18 (dezoito) meses do mandato;

Art. 24 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo presidente do CEA, iniciativa própria ou por deliberação da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, ou ainda, por requerimento de um terço dos sócios titulares no gozo de seus direitos.

Art. 25 - Solicitada através de requerimento a convocação da Assembleia Geral Extraordinária por um terço dos sócios titulares, a Diretoria examinará no prazo máximo de dez (10) dias, se o motivo indicado é contrário ou não aos dispositivos do Estatuto. Em caso afirmativo, a convocação será indeferida, cabendo recurso da decisão ao Conselho Deliberativo, que deverá se pronunciar no prazo de dez (10) dias. Se os fins da convocação não colidirem com o Estatuto, a Diretoria mandará publicar o edital respectivo dentro de vinte (20) dias contados na data do protocolo do requerimento.

Art. 26 - A convocação de Assembleia Geral se fará por edital fixado na sede do CEA, por circulares ou outras mídias convenientes, inclusive eletrônicas, com antecedência de sete (7) dias, pelo menos, para a primeira convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Edital de Convocação fixará o assunto à ser tratado, o local, dia e hora da Assembleia, tanto em primeira como em segunda convocação, que deverá ocorrer no mínimo 24 horas após a primeira.

Art. 27 - A Assembleia Geral, excetuados os casos citados nas alíneas a, b, c, e f, parágrafo terceiro no Art. 23, estará habilitada a deliberar, em primeira convocação, com a presença, no dia e hora indicados no edital de convocação, de no mínimo 50% dos sócios titulares em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de sócios titulares.

PARÁGRAFO 1º - No caso de reforma do Estatuto, e para fins previstos na alínea “a”, parágrafo terceiro do Art. 23 a Assembleia Geral somente poderá encerrar a discussão dos assuntos em primeira ou segunda convocação, com a presença de 1/3 dos sócios titulares no mínimo.

PARÁGRAFO 2º - Se a primeira e segunda convocações a Assembleia Geral destinada a reforma do Estatuto não se puder instalar ou, instalando-se, não puder deliberar, uma terceira convocação, será realizada após a aprovação expressa do Conselho Deliberativo, podendo, então instalar-se e deliberar com qualquer número.

PARÁGRAFO 3º - A Assembleia Geral Solene poderá se instalar em primeira convocação com a presença de qualquer número de sócios titulares.

PARÁGRAFO 4º - No caso de eleição do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal, a Assembleia poderá se instalar em primeira convocação com qualquer número de sócios titulares, devendo considerar-se em sessão permanente durante o dia da eleição no horário de oito (8) às dezoito (18) horas, recebendo os votos dos associados.

Art. 28 - Quando a Assembleia Geral, em reunião ordinária ou extraordinária, não conseguir terminar seus trabalhos no mesmo dia, poderá considerar-se em sessão permanente nos dias subsequentes e deliberar, então, com qualquer número de sócios titulares, não lhe sendo permitido afastar-se do assunto, para o qual houver sido convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Assembleias Gerais excetuado o caso de eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, deverão ser organizadas de tal forma que as resoluções sejam tomadas por votação abertas a todos os associados.

Art. 29 - Nas Assembleias Gerais, só poderão dar número e tomar parte nas votações, os sócios titulares quites, no pleno gozo de seus direitos.

Art. 30 - As mesas das Assembleias Gerais serão constituídas por um presidente, um primeiro Secretário e um Segundo Secretário, escolhidos ou eleitos pela própria Assembleia entre os seus participantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presidente do CEA abrirá a Assembleia Geral procedendo a eleição da mesa.

Art. 31 - Nas Assembleias Gerais, excetuadas as destinadas a eleição da Diretoria ou do terço dos Conselhos Deliberativos e Fiscal não serão admitidos votos de Sócios ausentes e as decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 32 - O Conselho Deliberativo, órgão normativo, orientador, mentor das políticas globais e fiscalizador do CLUBE DE ENGENHARIA DE ALAGOAS, será constituído por um colégio de 11 (onze) membros, mais o(s) ex-presidente(s) de acordo com a letra “c” desse artigo, que participarão.

a) 9 (nove) Conselheiros e 3 (três) suplentes eleitos em Assembleia Geral;

b) Presidente e o vice-presidente do CEA;

c) Ex-presidente(s) do CEA que tenha exercido a presidência por um mínimo de três mandatos, sendo que o mais antigo presidirá o Conselho e poderá representar o CEA.

PARÁGRAFO 1º - Os membros eleitos terão o mandato de três (3) anos, sendo o terço renovado anualmente, na segunda quinzena de novembro, pelo voto direto em Assembleia Geral, que se reunirá, ainda, na primeira quinzena de dezembro, para dar posse aos eleitos.

PARÁGRAFO 2º - Os suplentes serão classificados na ordem de votação e em caso de ocorrer vaga de membro efetivo serão convocados segundo a classificação.

Art. 33 - Compete ao Conselho Deliberativo, de uma forma geral, estabelecer diretrizes gerais de ação administrativa, aprovar e modificar o Regimento Interno, deliberar sobre orçamento, fiscalizar a administração, aprovar Seções Regionais e o quadro de lotação de empregados, deliberar sobre donativos e admissão de sócios, conforme detalhado no Regimento Interno e convocar Assembleia Geral quando necessário.

PARÁGRAFO 1º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião e registradas em Ata.

PARÁGRAFO 2º - São inelegíveis para o Conselho Deliberativo os membros das Diretorias e Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 3º - Haverá duas comissões permanentes, sendo uma de patrimônio e finanças e outra de sindicância, formadas cada uma por 3 (três) Conselheiros escolhidos, anualmente, pelo Conselho Deliberativo, sendo suas funções fixadas no Regimento Interno.

PARÁGRAFO 4º - O Conselho reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) meses e em convocação extraordinária sempre com presença mínima de 4 (quatro) membros.

PARÁGRAFO 5º - O Conselho juntamente com a Diretoria indicará os representantes (conselheiros) do Clube de Engenharia de Alagoas junto ao CREA/AL e os candidatos a Conselheiros Federais por Alagoas, que devem estar quites com as anuidades do CEA e do CREA/AL, referentes ao ano da indicação e cuja à admissão ao quadro social se tenha dado 180 (cento e oitenta) dias antes da indicação.

Art. 34 - O Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três sessões consecutivas do Conselho ou seis alternativas, perderá o mandato.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização permanente do CLUBE DE ENGENHARIA DE ALAGOAS, será constituído de três (3) suplentes.

PARÁGRAFO UNICO - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de três (3) anos e serão eleitos por votos diretos em assembleia Geral, que se reunirá para este fim, anualmente na segunda quinzena de novembro.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal, de uma forma geral, fiscalizar os atos dos Diretores e da Diretoria no que se refere as obrigações legais, fiscais, estatutárias regimentais, conforme detalhado no Regimento Interno e convocar Assembleia Geral quando necessário.

PARÁGRAFO 1º - As decisões do Conselho Fiscal serão adotadas pela maioria simples de seus membros em exercício e encaminhadas ao Conselho Deliberativo e Diretoria para conhecimento.

PARÁGRAFO 2º - São inelegíveis para o Conselho Fiscal, os membros em exercício do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 37 - A Diretoria, órgão executivo do CLUBE DE ENGENHARIA DE ALAGOAS, será composta de sete (7) membros efetivos, que terão mandato de três anos:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Diretor Administrativo
- d) Diretor Financeiro
- e) Diretor Técnico
- f) Diretor Sociocultural.
- g) Diretor de Esporte e Lazer

PARÁGRAFO 1º - Os membros da Diretoria terão mandato de três (3) anos e serão eleitos por voto direto em Assembleia Geral que se reunirá para este fim, trienalmente, na segunda quinzena de novembro.

PARÁGRAFO 2º - A Diretoria terá em sua estrutura organizacional, os trabalhos de um Secretário Executivo a quem competirá secretariar as reuniões dos Conselhos, da Diretoria e das Assembleias Gerais, examinar e expedir a correspondência do

CEA, distribuir o material de comunicação e as divulgações, mantendo em dia o registro e o endereço dos sócios e executar o expediente administrativo do CEA, podendo ser um funcionário ou sócio do CEA escolhido pela Diretoria.

PARÁGRAFO 3º O CEA poderá remunerar seus associados, inclusive dirigentes, que prestem serviços específicos, tais como Elaboração de Laudos, Coordenação e Minистраção de Cursos, Congressos e Eventos em geral, assim como realizar deslocamentos a serviço do CEA, fora de sua sede. Em todos os casos, serão utilizados os valores de praticados pelo mercado na região ou tabelas de preços registrado no CREA, ou ainda reembolso de despesas.

Art. 38 - Compete à Diretoria de uma forma geral, administrar o CEA, de acordo com este Estatuto e o seu Regimento Interno, elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo, anualmente, o planejamento das atividades do período seguinte, seu orçamento e a prestação de contas do período encerrado, executar todas as ações referentes a despesas, recentes, administração pessoal e de sócios, e convocar Assembleia Geral quando necessário.

PARÁGRAFO 1º - Em caso de divergência entre a Diretoria e o Conselho Deliberativo, na interpretação de matéria estatutária ou regimental, prevalecerá a interpretação do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO 2º - A Diretoria reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, e em convocações extraordinárias, sempre com a presença mínima de quatro (4) Diretores;

PARÁGRAFO 3º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria dos membros presentes à reunião e registradas em Atas.

Art. 39 - Compete ao Presidente, além das atribuições em comum com os demais membros da Diretoria, representar o CEA, planejar, dirigir e prestar contas ao Conselho Deliberativo do programa de trabalho anual, convocar e presidir sessões do Conselho Deliberativo e da Diretoria, autorizar despesas juntamente com o Diretor Financeiro ou Administrativo, nomear comissões especiais e/ou designar sócios para cumprimento de tarefas específicas de interesse do CEA e convocar Assembleia Geral nas situações previstas neste Estatuto.

Art. 40 - Compete ao Vice-Presidente além das atribuições em comum com os demais da Diretoria substituir o Presidente e assisti-lo na administração do CEA.

Art. 41 - Compete ao Diretor Administrativo, além das atribuições em comum com os demais membros da Diretoria, superintender os serviços gerais, inclusive pessoal, supervisionar os serviços de materiais, bens patrimoniais, cadastro de sócios e manutenção das dependências utilizadas pelo CEA, efetuar as despesas de acordo com o Diretor Presidente e Orçamento em vigor, substituir o Presidente ou o Diretor Financeiro nos casos de impedimento.

Art. 42 - Compete ao Diretor Financeiro, além das atribuições em comum com os demais membros da Diretoria, superintender os serviços de finanças e contabilidade, guardar títulos de renda, escrituras, contratos e livros de escrituração, elaborar o orçamento anual, arrecadar a receita, efetuar as despesas de acordo com o Diretor Presidente e Orçamentos em vigor, substituir o Diretor Administrativo no caso de impedimento.

Art. 43 - Compete ao Diretor Técnico, além das atribuições em comum com os demais membros da Diretoria promover estudos, debates, simpósios, painéis, congressos, visitas técnicas relacionadas com os vários segmentos da engenharia e manter relacionamento técnico com organizações afins.

Art. 44 - Compete ao Diretor Sociocultural, além das atribuições com os demais membros da Diretoria, superintender os serviços de caráter social, a preservação e manutenção do acervo cultural do CEA, promover atividades, excursões, viagens recreativas e festas, solenidades, comemorativas e de conagração da classe.

Art. 45 - Compete ao Diretor de Esporte e Lazer, além das atribuições com os demais membros da Diretoria, supervisionar as áreas de lazer, promover prática de esportes e jogos de salão.

CAPÍTULO V DEPARTAMENTOS TÉCNICOS

Art. 46 - Os Departamentos Técnicos são órgãos colegiados, criados por Deliberação do Conselho Deliberativo do CEA, sempre primando pelo interesse social, tecnológico e humano, além de considerar o melhor aproveitamento dos recursos naturais com a utilização de novas tecnologias.

PARÁGRAFO 1º - Os Departamentos Técnicos serão compostos por associados do CEA, coordenados por um de seus membros, devidamente nomeado pelo Presidente;

PARÁGRAFO 2º - Terão como objetivo a execução de estudos, projetos de desenvolvimento, execução de pesquisas e outras atividades previstas em Convênios eventualmente celebrados junto a órgãos de fomento, prestando contas à Diretoria.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES REGIONAIS E SOCIEDADES FILIADAS

Art. 47 - As Seções Regionais de que trata o Art. 7, serão constituídas por proposta de um núcleo mínimo de dez sócios do CEA, que residam ou tenham suas atividades ligadas à região.

PARÁGRAFO 1º - Considera-se região um município ou conjunto de municípios próximos.

PARÁGRAFO 2º - A Seção regional será identificada por “CLUBE DE ENGENHARIA DE ALAGOAS – SEÇÃO. CIDADE OU REGIÃO”.

Art. 48 - A proposta de criação de seção regional será submetida à aprovação do Conselho Deliberativo, acompanhado de seu Regimento Interno, o qual não poderá colidir com as disposições dos presentes Estatutos.

Art. 49 - O título de Sociedade Filiada será conferido pelo CEA, às Associações de Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos com sede no interior do Estado de Alagoas, mediante convênio firmado com as mesmas pela Diretoria.

PARÁGRAFO 1º - A proposta de filiação deverá ser apresentada por escrito, pelo representante legal da sociedade candidata a filiação, à Diretoria do CEA, que a submeterá à apreciação do Conselho Deliberativo, emitindo este, parecer sobre a concordância dos Estatutos da Sociedade com as finalidades, e princípios estatutários do CEA.

PARÁGRAFO 2º - As sociedades filiadas poderão conservar as respectivas denominadas, as quais, entretanto, passarão a ser seguidas de designação “Filiada ao CLUBE DE ENGENHARIA DE ALAGOAS “.

Art. 50 - As seções regionais e as sociedades filiadas terão autonomia administrativa e econômica, respeitados os deveres expressos neste Estatuto

Art. 51º - As seções regionais e sociedades filiadas poderão solicitar a cooperação do CEA em assuntos relacionados com as suas finalidades, devendo, reciprocamente, cooperar com o CEA.

Art. 52 - Os sócios das seções regionais são considerados sócios do CEA, no gozo de todos os direitos e sujeitos a todos os deveres dos membros, devendo atender os requisitos do Artigo 10º.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 53 - As eleições anuais para renovação do terço do Conselho Deliberativo e Fiscal e trienais para a Diretoria do CEA, serão realizadas em novembro ou dezembro de cada ano;

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Assembleia Geral poderá se instalar com qualquer número de sócios titulares quites, devendo-se considerar em seção permanente durante os dias citados na convocação, no horário de oito (8) às dezoito (18) horas, recebendo os votos dos associados.

Art. 54 - A eleição da Diretoria e dos membros dos Conselhos Deliberativos e Fiscal, será realizada, por escrutínio secreto, perante uma Junta Eleitoral instalada na Sede do CEA ou local estabelecido no Edital de Convocação e nomeada pelo Conselho Deliberativo, não podendo qualquer candidato à eleição tomar parte na referida Junta, cada chapa inscrita poderá indicar, quando do seu registro, um fiscal que acompanhará os trabalhos da eleição.

PARÁGRAFO 1º - A composição, funcionamento e presidência da Junta serão fixadas pelo Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO 2º - As convocações serão feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através da publicação de editais em jornal diário de grande circulação.

PARÁGRAFO 3º - O prazo para inscrição das chapas concorrentes e dos candidatos aos Conselho será de no mínimo 08 (oito) dias antes do dia da eleição.

PARÁGRAFO 4º - Terminada a votação, a Junta Eleitoral procederá imediatamente a apuração dos votos e enviará a competente Ata a apreciação do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO 5º - As chapas para a Diretoria deverão ser apresentadas para registro, completas, não sendo admitidos candidatos avulsos, através de requerimento à Presidência do CEA.

Art. 55 - Poderão participar da votação, votando e sendo votado, se for o caso, somente os sócios titulares quites e beneméritos, desde que sua admissão ao quadro social se tenha dado 90 (noventa) dias antes da data fixada para a Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, somente poderá ser votado o sócio cuja admissão no quadro social se tenha dado 3 (três) anos antes da data fixada.

Art. 56 - Nas Assembleias Gerais destinadas as eleições serão admitidas a votação por correspondência dos sócios titulares quites, residentes fora do município de votação, observando-se os procedimentos a serem estabelecidos pelo Conselho Deliberativo no Regimento Interno.

Art. 57 - A eleição para Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, realizar-se-á com cédula única.

Art. 58 - Não será permitido o registro do mesmo candidato em mais de uma chapa, mesmo para cargos diferentes na Diretoria.

Art. 59 - Não será admitido o registro, para concorrer a qualquer cargo, de sócio que não estiver quite com a contribuição financeira devida ao CEA, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo, bem como com quaisquer débitos para com o CEA.

Art. 60 - As contestações às eleições somente serão recebidas dentro do prazo de 03 (três) dias, após a sua realização e quando firmadas por fiscal credenciado ou por 10 (dez) membros titulares ou representantes dos coletivos, no mínimo. O Conselho Deliberativo julgará de sua procedência no prazo de 8 (oito) dias. Não havendo contestações ou sendo estas julgadas improcedentes por maioria de votos de $\frac{3}{4}$ do Conselho presentes, serão proclamados eleitos os mais votados ou, em caso de empate, o de maior tempo de filiação ao CEA.

PARÁGRAFO 1º - As deliberações do Conselho Deliberativo, cabe recurso, dentro do prazo de 03 (três) dias, para uma Assembleia Geral Extraordinária.

PARÁGRAFO 2º - Deliberado pela Assembleia anular, total ou parcialmente, impugnar a eleição, caberá ao Presidente do CEA providenciar, imediatamente, uma nova eleição.

PARÁGRAFO 3º - As novas eleições de que trata o parágrafo anterior serão realizadas até 30 (trinta) dias após a decisão da Assembleia, devendo neste caso, a posse dos eleitos se dar nos 20 (vinte) dias seguintes.

Art. 61 - As cerimônias de posse da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos membros do Conselho Deliberativo, serão feitas no dia 11 (onze) de dezembro do ano em que ocorrer as eleições.

TÍTULO V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 62 - O exercício financeiro começará a 1º de janeiro de cada ano e terminará a 31 de dezembro do mesmo sendo que a prestação de contas do Clube de Engenharia de Alagoas observará, no mínimo:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer interessado;

III – realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

V – O estabelecido no art. 15B da Lei 9.790/1999, incluído pela Lei nº 13.019, de 2014.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO

Art. 63 - Durante o mês de novembro de cada ano, a Diretoria submeterá à discussão e aprovação do Conselho Deliberativo, a proposta de orçamento para o exercício financeiro seguinte.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 64 - O Patrimônio do Clube de Engenharia de Alagoas – CEA será constituído de bens móveis, imóveis, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo único: O Patrimônio imobiliário do CEA, poderá ser alienado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada e mediante pareceres da Diretoria, Conselho Fiscal e Deliberativo.

TÍTULO VI

DOS SIMBOLOS E CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 65 - O CEA terá uma bandeira, um Emblema e um código de Ética.

Art. 66 - A Bandeira e o Emblema, definidos em épora e memória de traça, colorido e risco, serão aprovados pelo Conselho Deliberativo, respeitadas as características tradicionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uso das insígnias, de que trata este artigo, será estabelecido no mesmo ato que as criar.

Art. 67 - O Código de Ética de que trata o artigo, será o adotado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68 - O ano social começará a 1º de janeiro de cada ano e terminará a 31 de dezembro do mesmo.

Art. 69 - Somente a Assembleia Geral, O Conselho Deliberativo, O Conselho Fiscal e a Diretoria poderão realizar sessões secretas nas dependências do CEA.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 70 - Continuam considerados como fundadores do CLUBE DE ENGENHARIA DE ALAGOAS, os sócios que, como tais, figuram no Estatuto aprovado em 11 de janeiro de 1957 e publicados no Diário Oficial de 23 de agosto de 1957.

Revisado e aprovado pela Assembleia Geral em 29/04/2022 e Registrado no Cartório de 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papeis e Pessoas Jurídicas de Maceió – AL

Maceió, 29/04/2022

Eng. Civil Aloisio Ferreira de Souza
CPF 035973424-34